



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 593, de 02 de janeiro de 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o prazo que menciona dentro do exercício de 2023 e contém outras providências."

O Presidente da câmara municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, **Vereador Gilson César da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa (Resolução Nº 028, de 23 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO ainda a poder esta casa legislativa optar pela aplicação das Leis Federais Nos. 8.666/93 e 10.520/02, e que se encontra efetuando os preparativos para a regulamentação e implantação da Lei Federal Nº 14.133/21;

CONSIDERANDO assim, que as contratações desta casa legislativa, até a data de 31/03/2023 podem ser feitas pelo ordenamento jurídico definido na Lei 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 51 "caput", e seu § 4º, da Lei 8.666/93, há a necessidade de nomeação de referida Comissão de Licitação e nos termos do Inc. IV da Lei 10.520/2002, a nomeação de servidor para atuar como Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, ou em caso de prorrogação do prazo de entrada obrigatória da vigência da Lei 14.133/2011, até o suposto prazo, caso definido, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

-Presidente: Adriano Moreira de Carvalho (Servidor comissionado);

-Secretária: Glauciane Pimentel Rhôdes Gonçalves (Servidora efetiva) a qual também fica nomeada como **Pregoeira**, atuando como tal nas licitações realizadas no período, na modalidade PREGÃO, exercendo as atividades previstas na Lei 10.520/02, para respectiva função, onde na sua falta será substituída pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, membro abaixo nomeada;

-Membro: Vanessa Albergaria dos Santos (Servidora efetiva).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como suplentes da C.P.L. os seguintes servidores:

-Marcelo Gonçalves Dutra (servidor efetivo);

-Diego Soti Pereira (servidor efetivo);

-João Paulo de Souza Andrade (servidor comissionado).

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;

II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;

III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;

IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 02 de janeiro de 2023.


Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 593, de 02 de janeiro de 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o prazo que menciona dentro do exercício de 2023 e contém outras providências."

O Presidente da câmara municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, **Vereador Gilson César da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa (Resolução Nº 028, de 23 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO ainda a poder esta casa legislativa optar pela aplicação das Leis Federais Nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e que se encontra efetuando os preparativos para a regulamentação e implantação da Lei Federal Nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO assim, que as contratações desta casa legislativa, até a data de 31/03/2023 podem ser feitas pelo ordenamento jurídico definido na Lei 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) e na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 51 "caput", e seu § 4º, da Lei 8.666/93, há a necessidade de nomeação de referida Comissão de Licitação e nos termos do Inc. IV da Lei 10.520/2002, a nomeação de servidor para atuar como Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, ou em caso de prorrogação do prazo de entrada obrigatória da vigência da Lei 14.133/2011, até o suposto prazo, caso definido, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

-Presidente: Adriano Moreira de Carvalho (Servidor comissionado);

-Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Servidora efetiva) a qual também fica nomeada como **Pregoeira**, atuando como tal nas licitações realizadas no período, na modalidade PREGÃO, exercendo as atividades previstas na Lei 10.520/02, para respectiva função, onde na sua falta será substituída pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, membro abaixo nomeada;

-Membro: Vanessa Albergaria dos Santos (Servidora efetiva).



Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como suplentes da C.P.L. os seguintes servidores:

- Marcelo Gonçalves Dutra(servidor efetivo);
- Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
- João Paulo de Souza Andrade(servidor comissionado).

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - formalizar e instruir os processos de licitação;
- II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
- III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
- IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;
- IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 02 de janeiro de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024